



# CADERNO DE ENCARGOS

2020

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

## PROCEDIMENTO N.º 22/2020

Alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos

### “ALUGUER DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNÇÕES E SOFTWARE DE GESTÃO”

CPV: 79810000 – Serviços de Impressão

Capítulo I  
**Disposições gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o “**Aluguer de Equipamentos Multifunções e Software de Gestão**”, identificados no capítulo VII, incluindo consumíveis e assistência técnica, bem como a contratação de um volume fixo mensal de serviços de cópia e impressão a preto e a cores.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **36 meses** a contar da data de assinatura do “**auto de receção**”, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II  
**Obrigações contratuais**

Secção I

## Obrigações do prestador de serviços

### Subsecção I

### Disposições gerais

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de entrega e instalação dos equipamentos identificados na proposta, dentro dos prazos definidos no presente documento e com as características técnicas previstas no capítulo VII;
  - b) Obrigação de instalação e configuração do software necessário à gestão do parque de equipamentos a instalar;
  - c) Obrigação de promover sessões de formação aos utilizadores do software e equipamentos;
  - d) Obrigação de proceder à substituição de peças de desgaste e acessórios, necessários à correta utilização de todos os equipamentos, bem como dar assistência técnica, para software e hardware, incluindo os custos com taxas de saída, deslocações e mão-de-obra, durante a vigência do contrato;
  - e) Obrigação de disponibilizar todos os consumíveis necessários e de forma atempada e regular, de modo a garantir sempre o bom funcionamento dos equipamentos;
  - f) Obrigação de reparar eventuais anomalias de forma célere e eficaz, incluindo a possibilidade de substituição de equipamentos por outros de gama idêntica/equivalente, nunca inferior às características enunciadas no capítulo VII;
  - g) Obrigação de assegurar a garantia do equipamento objeto do contrato;
  - h) Obrigação de manter inalterável durante o prazo de vigência do contrato, o preço proposto para o aluguer objeto do presente Caderno de Encargos;
  - i) A gestão de resíduos, nomeadamente cartuxos de toneres, será da responsabilidade do prestador de serviço.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no capítulo VII do presente Caderno de Encargos.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário, assim como prestada toda a informação necessária aos funcionários do Município/utilizadores, para o melhor aproveitamento possível desses equipamentos.
- 3 - O prestador de serviços dispõe de um prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos.
- 4 - O prestador de serviços dispõe de um prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não implique a rejeição dos equipamentos.
- 5 - O prestador de serviços dispõe do prazo de 1 (um) dia útil a contar de comunicação efetuada pela entidade adjudicante para suprir as deficiências e irregularidades detetadas nos consumíveis.
- 6 - Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos rejeitados são da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços.
- 7 - A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere à entidade prestadora de serviços o direito de qualquer indemnização.
- 8 - A rejeição dos produtos por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos sofridos.
- 9 - O prestador de serviços é responsável perante o Município de Borba por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- 10 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Entrega dos bens objeto do contrato**

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em Língua Portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 2 - O transporte dos bens objeto do contrato é da responsabilidade do prestador de serviços.
- 3 - A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser efetuadas nos locais onde os mesmos serão utilizados, com as explicações técnicas necessárias à sua utilização e manutenção a serem prestadas aos funcionários do Município que as irão utilizar.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **Garantia**

- 1 - O Equipamento objeto do contrato terá um prazo mínimo de garantia técnica de 36 meses a contar da data da assinatura do "Auto de receção".
- 2 - A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou da entrega;
  - g) A mão-de-obra.
- 3 - A garantia deverá incluir ainda, se aplicável, qualquer elemento expressamente indicado nas especificações técnicas ou constantes na restante documentação da prestação de serviços.
- 4 - A garantia deverá cobrir todos os defeitos do material, nomeadamente de fabrico e corrosão.
- 5 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Borba tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o prestador de serviços, para efeitos da respetiva reparação.
- 6 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Borba e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

### **Subsecção II**

#### **Dever de sigilo**

#### **Cláusula 8.ª**

#### **Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

**Obrigações do Município de Borba**

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Utilização do equipamento**

- 1 - Após o ato de entrega e de instalação dos equipamentos, a entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de **30** (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos e/ou serviços, efetuar testes a aferir eventuais irregularidades.
- 2 - A entidade adjudicante poderá solicitar a colaboração do prestador de serviços na realização dos testes referidos no número anterior.
- 3 - O Município de Borba deve fazer um uso normal e prudente do equipamento, cumprindo as indicações e especificações técnicas do fabricante do equipamento, conforme descrito no manual técnico do equipamento.
- 4 - São da responsabilidade do Município de Borba todos os encargos referentes a quaisquer reparações e substituições de sobressalentes e consumíveis, necessários por ato deliberado, negligência ou uso indevido ou defeituosos a ele imputáveis, ou pela utilização de materiais de consumo ou de acessórios não considerados adequados para os equipamentos ou que não tenham sido instalados por técnicos devidamente credenciados para o efeito.
- 5 - O Município de Borba deverá assegurar por todo o tempo de vigência deste contrato, local adequado para a instalação dos equipamentos, bem como a instalação e fornecimento de energia elétrica para a sua ligação, de acordo com as respetivas especificações e manual de instruções.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Preço contratual**

- 1 - O preço base do presente procedimento é de **31.400,00€ (trinta e um mil e quatrocentos euros)**, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço mencionado no número anterior integra o fornecimento de um volume de impressões

mensais de:

- 16.000 a preto;
  - 3.000 a cores.
- 4 - Pelo fornecimento de cópias/impressões para além das quantidades mensais referida no número anterior, o Município de Borba pagará o preço unitário indicado na proposta adjudicada (indicar valor unitário para excedentes a preto e a cores, que serão faturados à unidade, quando efetivamente realizados, no período a que corresponde a faturação).
  - 5 - As cópias/impressões excedentes serão apuradas e faturadas semestralmente conforme contagens enviadas manual ou automaticamente pelo sistema de gestão, não tendo influência o formato do papel utilizado, sendo que um A3 contará o mesmo que um A4.
  - 6 - Pelo serviço de digitalização não será contabilizado qualquer tipo de custo.
  - 7 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

#### Cláusula 12.ª

##### **Condições de pagamento**

- 1 - O pagamento do preço contratual será efetuado em prestações mensais no valor a definir na proposta.
- 2 - A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Borba da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 4 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

#### Capítulo III

##### **Penalidades contratuais e resolução**

#### Cláusula 13.ª

##### **Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do

prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, até 1% do custo total, por cada dia de incumprimento, até ao limite de 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.

- 1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 2 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte do contraente público**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste

ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Capítulo IV **Caução e seguros**

##### Cláusula 17.ª

##### **Caução**

- 1 - Não é exigida a prestação de caução nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

##### Cláusula 18.ª

##### **Seguros**

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a contratação de um seguro multiriscos para os equipamentos objeto do contrato.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.

#### Capítulo V **Resolução de litígios**

##### Cláusula 19.ª

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Capítulo VI **Disposições finais**

##### Cláusula 20.ª

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

##### Cláusula 21.ª

##### **Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos

Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Capítulo VII

**Cláusulas Técnicas**

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Características Técnicas do equipamento**

- 1 - 7 equipamentos MFP em formato A3, que devem ter as seguintes características:
  - a) 1 equipamento a Cores, que deverá vir com finalizador que separa, agrafa e dobra, bem como vir equipado com funcionalidade de DualScan numa só passagem e uma velocidade de impressão de até 45 páginas por minuto;
  - b) 2 equipamento a Cores, equipados com funcionalidade de DualScan numa só passagem e uma velocidade de impressão de até 30 páginas por minuto;
  - c) 4 equipamentos a Preto equipados com funcionalidade de DualScan numa só passagem e com uma velocidade de impressão de até 30 páginas por minuto;
  - d) Os equipamentos deverão vir com mesa de suporte, permitir uma digitalização para pasta de rede bem como OCR de documentos.

Cláusula 25.<sup>a</sup>

**Características Técnicas do software**

- 1 - O Software de Gestão deverá permitir as seguintes funções:
  - a) Segurança no acesso através da autenticação dos utilizadores;
  - b) Followme;
  - c) Submissão de trabalhos de impressão e recolha em qualquer equipamento, possibilitando o cancelamento, reimpressão e marcação de favoritos;
  - d) Relatórios de Gestão parametrizáveis e automatizados, com informações de volumes de utilização, índices de poupança por períodos temporais e/ou utilizadores;
  - e) Associação de custos internos à utilização do serviço de impressão (por utilizador, departamento, centro de custo, equipamento);

- f) Definição de Políticas de Impressão, baseado em regras, cotas, etc.;**
- g) Acesso a processos de digitalização parametrizados e pré-definidos por utilizador ou grupo de utilizadores;**
- h) Impressão a partir de dispositivos móveis, via email ou via upload de ficheiro.**